COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.896, DE 2021

Altera a Lei das Contravenções Penais, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor a fim de permitir o pagamento por meio exclusivamente eletrônico.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.896, de 2021, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, pretende alterar a Lei das Contravenções Penais, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor de modo a permitir o pagamento por meio exclusivamente eletrônico.

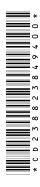
Segundo o Autor da proposição, a legislação atual não permite recusar o pagamento em papel-moeda, de maneira que o presente projeto de lei visa a permitir que uma pessoa – física ou jurídica – só aceite pagamento em meio eletrônico, para que não seja mais ilegal se recusar a receber em papel-moeda.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa do Consumidor e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, que também avaliará o mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 2.896, de 2021, está sujeito à apreciação do Plenário e tramita sob o regime Ordinário.

II - VOTO DO RELATOR





Primeiramente, gostaria de parabenizar a iniciativa do Autor no sentido de procurar aumentar a eficiência na utilização de meios de pagamentos no País.

Com relação à matéria, nos compete analisar se a medida seria ou não benéfica ao consumidor, uma vez tratar-se da função precípua desta Comissão.

Neste sentido, entendemos que qualquer limitação imposta ao consumidor para a liquidação das suas transações comerciais não nos parece adequada, notadamente em um país com tamanha desigualdade social, e com considerável parcela da população idosa, como é o caso do Brasil.

Para permitir que um fornecedor pudesse restringir a forma de recebimento de dinheiro exclusivamente ao meio eletrônico, seria necessário supor que a totalidade da população dispusesse de um equipamento capaz de realizar esta transação de pagamento.

Vale lembrar que além de possuir o equipamento, é necessário que o consumidor tenha a capacidade de utilizar a funcionalidade de pagamento disponível no aparelho.

Assim, se aprovarmos uma proposta da natureza daquela contida no PL nº 2.896, de 2021, estaremos permitindo que o fornecedor indiretamente negue o fornecimento demandado não apenas pelos consumidores de menor poder aquisitivo, mas também daqueles idosos que não têm habilidade de fazer uso de equipamentos de telefonia celular para realizar pagamentos.

Ante o exposto, com o intuído de proteger os consumidores, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.896, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.





Deputado VINICIUS CARVALHO Relator

2022-6375



